

**1. APRESENTAÇÃO:**

1.1. É política da Tecnoil Comércio e Representações Ltda. (“TECNOIL”) desempenhar suas atividades de maneira íntegra, ética, profissional e mediante a adoção das melhores práticas de mercado, bem como de acordo com as leis nacionais anticorrupção e de defesa da concorrência aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.529/11 (que dispõe sobre infrações contra a ordem econômica) e a Lei nº 12.846/13 (que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), o Decreto nº 8.420/2015, bem como em conformidade com as leis internacionais, onde quer que faça negócios, especialmente o *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*, o *UK Bribery Act de 2010 – UKBA 2010* e a Convenção de Combate a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações Internacionais – OCDE (OECD Anti-Bribery Convention) (as “Leis Anticorrupção”).

1.2. Esta Política Anticorrupção (“Política”) visa a assegurar o resultado acima, a partir do estabelecimento de diretrizes que, associadas aos valores, regras e orientações gerais constantes do Manual de Boas Práticas, têm por objetivo prevenir, detectar e sanar potenciais irregularidades e/ou atos ilícitos contra órgãos integrantes da administração pública e entidades privadas.

1.3. A Política conta com o total apoio e comprometimento da alta direção da TECNOIL, e se aplica a todos os seus sócios, administradores, membros de comitês, funcionários, estagiários, agentes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios, independentemente de sua hierarquia e função exercida, onde quer que estejam localizados (“Colaboradores”).

1.3.1. Esta Política se aplica, no que couber, a qualquer terceiro, independentemente do cargo, que represente a TECNOIL, ou com poderes para atuar em seu nome, ou que atue em conjunto com ela, incluindo, mas não se limitando a agentes de vendas comissionados, distribuidores, representantes de vendas, consultores, fornecedores de logística e transporte, agentes de desembaraço alfandegário, parceiros de *joint venture*, corretores, subcontratados, ou seja, qualquer terceiro que não seja da TECNOIL e que opere sob procuração outorgada por ela (“Intermediários”). Dessa forma, todas as orientações desta Política que se destinarem aos Colaboradores e forem, também, aplicáveis aos Intermediários, deverão ser estritamente observadas por estes.

1.4. Todos os Colaboradores deverão ler, compreender e respeitar as regras e princípios previstos na Política, aderindo expressamente à mesma, conforme Termo de Compromisso que constitui o Anexo I. Em nenhuma hipótese o Colaborador poderá alegar desconhecimento das diretrizes, responsabilidades e restrições estabelecidas nesta Política.

1.5. A TECNOIL não autorizará, se envolverá em, nem tolerará ou será conivente com qualquer prática que não esteja de acordo com esta Política e as Leis Anticorrupção, comprometendo-se a tomar todas as providências adequadas contra possíveis irregularidades e atos de corrupção e restrição à concorrência de que tiver conhecimento.

1.6. Esta Política não tem a pretensão de fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas a corrupção e a matérias relacionadas que possam surgir no curso dos negócios desempenhados pela TECNOIL. Os exemplos aqui incluídos têm a finalidade de auxiliar o leitor a entender o objeto e a importância desta Política, e não refletem necessariamente a totalidade das situações por ela cobertas. Portanto, sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da Política, ou quaisquer dúvidas ou desconfiâncias em relação à adequação de qualquer conduta, o Colaborador deverá, imediatamente, buscar a orientação da Área de *Compliance*.

1.7. A TECNOIL incentiva e espera que todos os Colaboradores se familiarizem e observem esta Política, e reportem possíveis irregularidades com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pela Área de *Compliance*.

## **2. OBJETIVO:**

2.1. Esta Política busca definir padrões éticos de conduta e de melhores práticas a serem seguidas por todos os Colaboradores no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, com o objetivo de disseminar uma cultura de conformidade entre os mesmos e servir de instrumento eficaz à coibição e ao saneamento de irregularidades previstas no Manual de Boas Práticas e nas Leis Anticorrupção aplicáveis às atividades desempenhadas pela TECNOIL.

2.2. Mais especificamente, esta Política se presta a descrever e a explicar as proibições contra suborno e corrupção em todas as operações da TECNOIL, bem como a destacar os requisitos de conformidade específicos relacionados a essas proibições.

2.3. A TECNOIL tem o compromisso de conduzir todos os seus negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com as Leis Anticorrupção. A violação dessas leis expõe a TECNOIL, os Colaboradores e demais envolvidos (independentemente de nacionalidade ou local de residência) à responsabilidade criminal, civil e administrativa, incluindo multas e outras penalidades significativas.

## **3. DIRETRIZES:**

3.1. No desempenho das atividades da TECNOIL e, em especial, na contratação com qualquer terceiro, os seguintes princípios básicos deverão ser observados pelos Colaboradores:

- (i) Agir e alcançar os objetivos empresariais com responsabilidade, honestidade, transparência, disciplina, lealdade, legalidade, imparcialidade, eficiência e bom senso;
- (ii) Preservar e proteger o nome, imagem, patrimônio e reputação da TECNOIL;

- (iii) Evitar que qualquer contratação provoque uma situação de conflito de interesses próprios do Colaborador responsável pela contratação com os interesses da TECNOIL, e, quando não for possível evitar tal conflito, abster-se de representar a TECNOIL no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente à Área de *Compliance*; e
- (iv) Respeitar as normas previstas nas Leis Anticorrupção aplicáveis à TECNOIL em razão de suas atividades.

#### **4. PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

##### 4.1. Para os fins desta Política, entende-se por:

- (i) “Corrupção” o abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, para obter vantagens para si – a corrupção pode ser (a) ativa, sempre que envolver o oferecimento, promessa ou entrega de vantagem indevida; ou (b) passiva, sempre que se materializar através da solicitação, recebimento ou aceitação de promessa de vantagem indevida. As formas mais comuns de corrupção são:
  - “suborno”, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios; e
  - “pagamentos de facilitação” ou “propina”, que significa realizar pagamento de pequenas quantias de dinheiro ou prometer outras vantagens para benefício pessoal de um Agente Público com o objetivo de acelerar e/ou garantir a execução de uma ação pública rotineira não discricionária, como, por exemplo, obter alvarás, licenças ou outros documentos oficiais.
- (ii) “Lavagem de dinheiro” o processo mediante o qual um agente oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal para que a origem desses recursos pareça lícita.

##### 4.2. É terminantemente proibida e repudiada pela TECNOIL a prática dos seguintes atos:

- (i) Prometer, oferecer, dar, realizar ou autorizar pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, seja ela um Agente Público ou não, com a intenção de obter ou manter negócios ou qualquer outra vantagem indevida;
- (ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção;

(iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

(iv) Utilizar-se de recursos de origem ilícita.

4.2.1. O termo “Agente Público” significa (i) qualquer dirigente, agente ou funcionário, nomeado ou eleito, de governo, departamento, agência ou órgão público nacional ou internacional, incluindo empresas detidas integralmente ou controladas pelo Estado; (ii) qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha um cargo, emprego ou função públicos; (iii) qualquer candidato a cargo político; (iv) qualquer dirigente ou funcionário de partido político; ou (v) qualquer partido político.

4.2.2. A expressão “qualquer coisa de valor” inclui, entre outros, presentes, pagamentos, vales-presente, ações, refeições, passagens, hospedagens, entretenimentos (como ingressos e convites para eventos), contribuições políticas e doações.

4.2.3. A expressão “vantagem indevida” abrange, entre outros, pagamentos irregulares realizados com o intuito de (i) influenciar uma ação desejada; (ii) induzir um ato em violação a uma obrigação regular; (iii) fazer com que uma pessoa se abstenha de agir, em violação a uma obrigação regular; (iv) obter tratamento preferencial ou garantia de concessões comerciais ou políticas; (v) obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios; e (vi) obter aprovações, liberações, anulações de permissões, licenças ou autorizações, sobre qualquer tipo de projeto e/ou empreendimento.

4.3. No que tange aos procedimentos licitatórios e, especialmente, a contratação com a administração pública, é terminantemente vedada a prática de qualquer conduta tendente a:

(i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iv) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (viii) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **5. CONFLITO DE INTERESSES:**

5.1. Todos os Colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses. Espera-se que os Colaboradores desempenhem suas funções de maneira consciente, honesta no melhor interesse da TECNOIL. Os Colaboradores não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de terceiro, nem ter envolvimento direto em qualquer negócio que seja conflitante com os interesses comerciais da TECNOIL ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

## **6. REGISTROS CONTÁBEIS:**

6.1. A TECNOIL deverá cumprir todas as regras aplicáveis à elaboração de suas demonstrações financeiras, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos nos locais onde tenha negócios, devendo ter e manter livros, registros e contas contábeis refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras.

6.1.1. Os registros de todos os pagamentos efetuados ou recebidos em nome da TECNOIL devem refletir tal operação de maneira precisa e adequada, indicando, sempre que aplicável, justificativas e comentários contendo informações sobre o preço contratado e o preço de mercado, eventual pagamento de valores acima do valor de mercado, e informações sobre a entrega do produto ou serviço e a sua qualidade relativamente ao valor pago.

6.1.2. A TECNOIL proíbe expressamente operações secretas, não registradas e não informadas, ainda que não apresentem qualquer irregularidade.

6.2. É terminantemente proibida a falsificação de livros contábeis e registros de manutenção obrigatória, a realização de quaisquer declarações falsas ou enganosas ou omissões de fatos relevantes a contadores ou auditores com relação à preparação dos registros necessários, bem como a prática de qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

6.3. A TECNOIL deverá realizar auditorias internas e externas periódicas, para fins de verificação do cumprimento das normas aplicáveis à preparação de suas demonstrações financeiras e do disposto nesta Política.

## 7. MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE:

7.1. Com a finalidade de preservar a sua reputação e em cumprimento aos objetivos desta Política, a TECNOIL espera que todos os Colaboradores, onde quer que estejam e, independentemente de quais funções e atribuições possuam, adiram a esta Política, conduzindo as suas atividades de forma ética e cuidadosa, e de modo a minimizar o risco de violações às Leis Anticorrupção, evitar a mera aparência de impropriedade e preservar e promover a boa reputação da TECNOIL.

7.2. Os Colaboradores devem guiar-se pelas melhores práticas éticas e de conformidade, bem como pelo Manual de Boas Práticas, conforme orientações abaixo:

- (i) Presentes. Cortesias comerciais, como refeições, hospitalidade, brindes, presentes e entretenimento, **não** devem ser oferecidas a qualquer pessoa, seja ela um Agente Público ou não, sob circunstâncias que possam razoavelmente ensejar aparência de impropriedade. Adicionalmente, devem estar diretamente relacionados a discussões comerciais, demonstração, promoção ou explanação dos bens ou serviços da TECNOIL, ou a uma obrigação contratual envolvendo os bens ou serviços da TECNOIL.
- (ii) Hospitalidade. A TECNOIL **não** poderá pagar a viagem e hospedagem de qualquer pessoa, exceto no caso de um seu Colaborador ou de um prestador de serviço por ela contratado e necessárias ao devido e legítimo desempenho da função ou do respectivo contrato.
- (iii) Contribuições Políticas. É terminantemente proibido aos Colaboradores usar diretamente recursos da TECNOIL ou indiretamente através de pagamentos ou presentes, seja na forma de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a um partido político, a um membro de partido político ou a uma pessoa politicamente exposta<sup>1</sup>. Esta Política, entretanto, não tem o objetivo de impedir que Colaboradores participem do processo político do País ou que façam contribuições políticas pessoais, desde que não estejam relacionadas, de qualquer maneira, à TECNOIL, sejam realizadas na forma da legislação aplicável e, ainda, sejam devidamente comunicadas, pelos Colaboradores, à TECNOIL, por meio da Área de *Compliance*.
- (iv) Diligência de Agentes Comerciais e Fornecedores. Antes de contratar com qualquer agente comercial ou fornecedor, os Colaboradores devem conduzir uma auditoria em nível apropriado

---

<sup>1</sup> Pessoas politicamente expostas são aquelas que exercem ou exerceram, nos últimos cinco anos, algum cargo ou função pública relevante, no País ou fora dele. Também são consideradas pessoas politicamente expostas os seus parentes e familiares na linha direta até o 1º grau, companheiros ou cônjuges e enteados, ou os respectivos representantes, conforme o caso.

para avaliar potenciais riscos de corrupção e assegurar que a TECNOIL somente inicie relacionamentos de negócios com indivíduos e empresas idôneos e qualificados. Agentes comerciais ou fornecedores em potencial devem observar o procedimento de auditoria recomendado pela Área de Compliance, bem como na Política de Contratos com Agentes Comerciais e Política de Cadastro de Fornecedores. De maneira geral, a revisão de auditoria deverá determinar, entre outros: (i) se a pessoa física que se propõe a prestar serviço à TECNOIL em troca de pagamento é um Agente Público; (ii) se a pessoa jurídica emprega ou é investida por um Agente Público; (iii) se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver se apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente; (iv) se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima; e (v) se a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor a TECNOIL a alguma responsabilidade. Se necessário, a TECNOIL poderá contratar os serviços de fornecedores externos para pesquisar a titularidade, especialização, experiência e demais qualificações de qualquer agente comercial.

- (v) Pagamentos a Agentes Comerciais e Fornecedores. A menos que expressamente autorizado por esta Política ou pela Área de *Compliance*, não deve ser feito ou entregue qualquer pagamento a qualquer agente comercial: (i) em dinheiro, exceto à medida que o contrato sob qual o pagamento é feito exija pagamento em dinheiro por determinados bens ou serviços, ou a quantia desembolsada seja de pequena monta e se destine ao ressarcimento de custos incorridos; (ii) com cheques corporativos a serem pagos em “dinheiro”, “ao portador” ou terceiros designados pela parte beneficiária do pagamento; ou (iii) a um indivíduo, entidade ou conta fora do país de residência do destinatário. Os Colaboradores assegurarão que os registros contábeis (inclusive relatórios de despesas) contenham detalhamento suficiente para que o propósito do pagamento esteja claro e a transação seja corretamente registrada.
- (vi) Contratos Comerciais. A TECNOIL deve celebrar contratos por escrito com todos os agentes comerciais ou fornecedores de bens ou serviços (incluindo terceiros agentes), ou outros representantes. O contrato deve incluir disposições indicando que o agente comercial cumprirá os preceitos estabelecidos nesta Política e nas Leis Anticorrupção, seguindo o modelo constante da Política de Contratos com Agentes Comerciais. A TECNOIL deverá monitorar as atividades desempenhadas por seus contratados.
- (vii) Obediência de Leis. A TECNOIL deve cumprir todas as leis locais aplicáveis dos países nos quais possuir negócios, além das Leis Anticorrupção.
- (viii) Parcerias e Subcontratações. Todos os documentos assinados pela TECNOIL que reflitam ou instrumentalizem relações de cunho comercial com terceiros (incluindo, sem limitação, propostas, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, contratos, dentre outros) deverão conter dispositivo indicando que a TECNOIL e seus representantes agirão de

acordo com o seu Manual de Boas Práticas e esta Política, seguindo o modelo constante da Política de Contratos com Agentes Comerciais.

- (ix) Adiantamentos a Colaboradores e Pessoas Jurídicas. A TECNOIL permite a solicitação de adiantamentos com a finalidade de atender a situações específicas e predeterminadas, desde que sejam devidamente justificados e expressamente autorizados, nos termos da Política de Adiantamentos a Colaboradores e Pessoas Jurídicas. Dessa forma, os adiantamentos, poderão ser concedidos nas seguintes hipóteses: (i) despesas com viagem devidamente aprovadas de acordo com as diretrizes da Política de Reembolso de Despesas da TECNOIL; (ii) compras emergenciais; ou (iii) implantação de serviços. Os valores concedidos a título de adiantamento deverão ser objeto de prestação de contas, mediante a apresentação de documentos comprobatórios originais e com efeito fiscal, de acordo com a legislação vigente no Brasil. É expressamente vedado utilizar recursos disponibilizados a título de adiantamento em pagamentos das seguintes naturezas: (i) mão-de-obra de qualquer espécie; (ii) notas fiscais de serviços; (iii) compra de ativo fixo; e (iv) locação de qualquer espécie. A aprovação, utilização e controle de adiantamentos aos Colaboradores e pessoas jurídicas deve obedecer ao procedimento previsto na Política de Adiantamentos a Funcionários e Pessoas Jurídicas da TECNOIL.

## **8. SINAIS DE ALERTA:**

8.1. Quando em dúvida sobre um modo de agir em especial, os Colaboradores deverão questionar se a sua conduta, naquele caso específico, poderia: (i) ser considerada lícita; (ii) ser considerada ética; (iii) ser considerada compatível com as diretrizes estabelecidas nesta Política; e/ou (iv) refletir positivamente na TECNOIL ou em si mesmo. Se a resposta a quaisquer dessas questões for “não”, a conduta pretendida não deverá ser praticada. No entanto, caso ainda persista qualquer dúvida sobre a melhor forma de conduzir a situação, a Área de *Compliance*, que conta com profissionais qualificados e treinados, estará à disposição para auxiliar os Colaboradores nessas questões.

8.2. “Sinais de Alerta” serão considerados existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolver um risco provável de suborno e/ou corrupção. Ao identificar um “Sinal de Alerta”, deve-se considerar cuidadosamente as providências que precisam ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa apresentar, inclusive eventual extinção de tal relação.

8.3. Seguem alguns exemplos que podem sugerir o não cumprimento desta Política, ou representam áreas comuns de riscos de conformidade relacionados à corrupção:

- um pedido de pagamento adiantado ou antes da adjudicação de uma concessão, contrato ou outro negócio;



- um pedido de pagamento em dinheiro a uma conta numerada ou a uma conta em nome de uma pessoa diferente;
- um pedido de pagamento em um país diferente, especialmente se for um país com pouca transparência financeira ou considerado “paraíso fiscal”;
- um pedido de pagamento de vultosas taxas de contingência ou taxas de “êxito”;
- pedido de pagamento de comissões ou honorários que excedam a taxa habitual praticada para serviços semelhantes em determinada área geográfica, ou excedam, de maneira não razoável, as taxas pagas pela TECNOIL por serviços semelhantes em qualquer outro lugar;
- oferecimento de presentes a Agente Público ou entidade privada;
- um pedido de reembolso de despesas extraordinárias documentadas de forma inadequada, ou de despesas de última hora;
- o agente comercial tenha um membro da família em posição governamental, particularmente se tal membro da família estiver ou puder estar em uma posição de direcionar negócios à TECNOIL;
- o agente comercial tenha sido indicado e recomendado por um Agente Público;
- uma recusa por qualquer agente comercial em divulgar a identidade de seus sócios ou administradores;
- a utilização pelo agente comercial de empresa de fachada (sem substância comercial) ou holding que torne obscura sua propriedade sem uma explicação plausível;
- o negócio do agente comercial pareça carecer de mão de obra, equipamentos e/ou experiência, seja inoportunamente localizado, ou, de qualquer outra forma, não seja capaz de cumprir a relação comercial proposta com a TECNOIL;
- o agente comercial seja insolvente ou esteja em significantes dificuldades financeiras pelas quais se possa razoavelmente prever implicações ao negócio;
- o agente comercial mostre ignorância ou indiferença pelas leis e regulamentação locais;
- o agente comercial tenha sido recentemente constituído ou, de alguma forma, não possua informações históricas;

- um contato de negócios ou bancário do agente comercial se recuse, injustificadamente, a responder a perguntas ou dar referências comerciais, ou forneça respostas problemáticas; ou
- o agente comercial esteja ou tenha se envolvido em casos de corrupção, crimes e contravenções em geral ou outras violações jurídicas consideradas relevantes, esteja sob investigação por órgãos governamentais (ministério público, tribunais de contas e polícias) ou, ainda, esteja sujeito a exposição midiática plausível que indique desvio de conduta ética de sua parte.

8.4. Caso tome conhecimento da existência de quaisquer dessas circunstâncias, ou desconfie de qualquer forma das mesmas, ou, ainda, caso suspeite de violação a esta Política ou tenha indício de qualquer irregularidade nos negócios de que participe, o Colaborador deverá informar à Área de *Compliance* imediatamente, a fim de que os respectivos fatos e circunstâncias sejam devidamente investigados.

## **9. TREINAMENTOS:**

9.1. A TECNOIL mantém um programa de treinamento anticorrupção para seus Colaboradores, por meio do qual são ministrados treinamentos periódicos apresentando as suas políticas e Leis Anticorrupção, assim como o Manual de Boas Práticas.

9.2. O programa de treinamento anticorrupção deverá ser anual e incluir a discussão de conceitos e assuntos teóricos e práticos relacionados ao tema, com a finalidade de preparar e manter todos os Colaboradores atualizados quanto às melhores práticas de governança e às condutas deles esperadas para enfrentamento de situações envolvendo potenciais irregularidades.

## **10. ÁREA DE COMPLIANCE:**

10.1. A Área de *Compliance*, responsável pela estruturação, implementação e aprimoramento do programa de ética e conformidade anticorrupção da TECNOIL, é composta de um Colaborador interno da TECNOIL (eleito para tal função pelos sócios da TECNOIL) e dois colaboradores externos contratados para este fim, que atuarão sob a supervisão do Diretor Presidente da TECNOIL.

## **11. CANAL DE COMUNICAÇÃO:**

11.1. Qualquer pessoa que tenha conhecimento da violação de qualquer item desta Política por um Colaborador ou por qualquer terceiro agindo por ou em nome da TECNOIL, tem o dever de comunicar tal fato à Área de *Compliance*.

11.2. A TECNOIL disponibiliza um canal de comunicação direto e confidencial com a Área de *Compliance* para a realização de denúncias, anônimas ou não, de atividades e comportamentos que não

estejam de acordo com esta Política ou o Manual de Boas Práticas da TECNOIL, através do *e-mail* [ouvidoria@tecnoil.com.br](mailto:ouvidoria@tecnoil.com.br).

11.3. Não será permitida nem tolerada qualquer retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política, independentemente dos resultados da investigação das alegações contidas na denúncia.

11.4. Poderão também ser encaminhados pelos canais de comunicação acima previstos quaisquer perguntas ou pedidos de esclarecimento relativos à aplicação desta Política, bem como dúvidas acerca de como agir em situações específicas relacionadas a esta Política.

## **12. INVESTIGAÇÕES:**

12.1. Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item da Política serão devidamente investigadas e apuradas pela Área de *Compliance*, que possui autonomia e independência para investigar e julgar os casos e impor as sanções disciplinares cabíveis.

## **13. SANÇÕES:**

13.1. Qualquer Colaborador que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares, que podem incluir a advertência, suspensão, demissão por justa causa ou a rescisão contratual.

13.2. Além disso, a violação das Leis Anticorrupção pode resultar na instauração de processo criminal contra as pessoas físicas envolvidas, bem como responsabilidade civil e administrativa da TECNOIL através da aplicação de multas em valores correspondentes aos percentuais de 1% a 20% do seu faturamento bruto do último exercício, proibição de receber incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos no período de 1 a 5 anos, suspensão ou interdição parcial das atividades, danos irreparáveis à sua reputação, entre outros.

## **14. RESPONSABILIDADES:**

14.1. Cabe aos Colaboradores cumprir todas as disposições desta Política e assegurar que terceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo, principalmente os Intermediários e todos aqueles que representem, de alguma forma, ainda que temporariamente, os interesses da TECNOIL. É de responsabilidade de todos os gerentes de departamentos da TECNOIL divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância, evitando, assim, que violações ocorram por falta de informação e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA TECNOIL**

Pelo

presente,

\_\_\_\_\_

declara, para os devidos fins, que recebeu um exemplar da Política Anticorrupção da TECNOIL, que não está incurso em investigação, inquérito ou processos de execução movidos por qualquer órgão governamental, administrativo ou regulatório no que tange a qualquer crime ou alegação de crime nos termos das Leis Anticorrupção, e, caso já tenha sido alvo de investigação, inquérito ou processo de execução, estes não estejam iminentes ou pendentes, bem como que não existem circunstâncias que provavelmente ensejariam referidas investigações, inquéritos e processos.

O declarante afirma, ainda, que: (i) cumprirá integralmente as Leis Anticorrupção; (ii) cumprirá o Manual de Boas Práticas e a Política Anticorrupção da TECNOIL; (iii) não praticará qualquer ato que leve a TECNOIL a descumprir as Leis Anticorrupção; e (iv) adota e continuará adotando, enquanto representar os interesses da TECNOIL, políticas e procedimentos para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e do Manual de Boas Práticas da TECNOIL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Declarante